



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04195/14

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL/PB – LICITAÇÃO –
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014 – INEXISTÊNCIA DE
IRREGULARIDADES COM REFLEXOS NEGATIVOS NO
PROCEDIMENTO – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

ACÓRDÃO AC1 TC 2.162 / 2016

1. OBJETO DO PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL

2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:

2.01. Número do Pregão: 15/2014

2.02. Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

2.03. Objetivo: Registro de Preços para contratação de empresa para o fornecimento de materiais descartáveis, materiais de Epi e materiais diversos para atender a demanda de diversas secretarias deste Município de Pombal/PB, conforme Anexo I – Termo de Referência.

2.04. Proponentes Vencedores e Valores:

Proponentes Vencedores (fls. 113/114)	Valor (R\$)
Gradual Comércio e Serviço Ltda.	2.284.660,00
MD Distribuidora	152.563,90
Total	2.437.223,90

3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: O DECOP/DILIC concluiu, após complementação de instrução¹ (fls. 395/397) pela regularidade do procedimento e da Ata de Registro de preços.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL: oral, na Sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, de acordo com as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas, na Sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES o PREGÃO PRESENCIAL e a Ata de Registro de Preços, determinando, em seguida, o arquivamento dos presentes autos.

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 14 de julho de 2016.

mgsr

¹ Irregularidades (fls. 329/332): a) não houve pesquisa de preços antecipadas como determina a Lei 8666/93; b) ausência da Ata de Registro de Preços devidamente assinada.

Em 14 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO